



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado no Fator
J. Santos

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001045/24

Data de Abertura: 19/02/2024

Requerente 278.274.295-72 ERISMEDE F. DOS SANTOS	
Endereço	
Contato Celular: (71) 99201-4095	E-mail eresmendesanto@hotmail.com

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 19/02/2024
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DA FAZENDA	Data/Hora do Trâmite 19/02/2024 10:23:26
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº 96/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 19 de fevereiro de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente

Processo Nº 001045/24 Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS
Assunto Comunicação Interna nº 96/24
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 19/02/2024 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 19/02/2024 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ADITIVO DE ACRÉSCIMO

**EMPRESA: TAMAR COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA.**

Contrato N° 222/2023

OBJETO: *Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios do tipo (hortifrúti, laticínios, polpa de frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas Unidades.*

OFÍCIO GABSEC N°018/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 08 de Fevereiro de 2024.

À
EMPRESA TAMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ n° 09.374.832/0001-42
Nesta

Assunto: **Carta de Manifesto de Interesse.**

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Acréscimo de 25% do valor inicial do contrato de N°222/2023, cujo objeto constitui no Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpa de frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas Unidades.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



TAMAR
GRUPO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Saúde
Carta de Manifesto de Interesse.

Empresa: Tamar Comercio de Alimentos LTDA
Denominação Social: Tamar Alimentos LTDA
CNPJ.: 09.374.832/0001-42 Inscrição Estadual
ou Municipal: 076.494.110 EPP

Prezados,

Gostaríamos de informar que aceitamos o aditivo de contrato proposto, que aumenta o valor em 25%. Ficamos honrados em poder estar servindo essa renomada Prefeitura e o Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

TAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ.: 09.374.832/0001/42, R. ALTO DO BENDEGÓ Nº33 – CENTRO. ARAMARI / BA, CEP.: 480130-000. Informação do Banco.: Agência 158-9, Conta e DV 111455-7 – Banco do Brasil Tamar Comercio de Alimentos LTDA..

Sra. Rosangela Duarte Duarte Silva
Alves CPF sob o n.º 026.455.795-66.

Atenciosamente,

Aramari / BA, 9 de Fevereiro 2024

Rosangela Duarte Silva Alves

Assinatura do Represente Legal

ROSANGELA
DUARTE SILVA
ALVES:02645579566

Assinado de forma digital por
ROSANGELA DUARTE SILVA
ALVES:02645579566
Dados: 2024.02.09 13:11:27
-0300

TAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
EPP | 09.374.832/0001-42

R. ALTO DO BENDEGÓ Nº33 – CENTRO
CEP 480130-000 . ARAMARI / BA

09.374.832/0001-42
TAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RUA ALTO DO BENDEGÓ Nº 33 - CENTRO
CEP 48.130-000 / ARAMARI - BA

ENCAMINHADO VI.
E-MAIL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Comunicação Interna Nº096/2024 – SESAU

Pojuca, 15 de Fevereiro de 2024.

Para: GAPRE
Exmoº Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitação de Acréscimo de 25% do valor inicial do Contrato Nº222/2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Acréscimo de 25% do valor inicial do contrato de Nº222/2023 com o Município de Pojuca, firmado com a empresa **TAMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 09.374.832/0001-42,** cujo objeto constitui no Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpa de frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas Unidades.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 202


AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

CI GABSEC Nº098/2024 – SESAU

Pojuca - Bahia, 15 de Fevereiro de 2024.

A SEFAZ

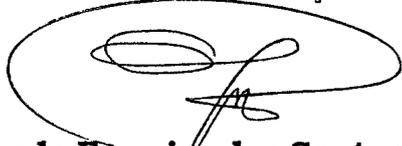
Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Reserva Orçamentaria do Aditivo de Acréscimo de 25% do contrato Nº 222/2023.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária no valor total de R\$2.496,88 (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), referente ao aditivo de acréscimo de 25% do valor do contrato de Nº222/2023, firmado com a empresa **TAMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 09.374.832/0001-42**, cujo objeto constitui no Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpa de frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas Unidades.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 228 / 2024

Data da Reserva

28/02/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4013.30.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSF
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

2.179.990,18

Valor da Reserva

2.496,88

Saldo Atual

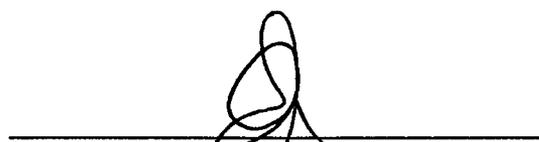
2.177.493,30

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 222/2023 PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIO, POLPA DE FRUTAS E PANIFICAÇÃO LOTES 03 (TRÊS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA . CONF CI Nº 098/2024.

POJUCA, em 28 de fevereiro de 2024


ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93

Comunicação Interna Nº145/2024 - SESAU

Pojuca - Bahia, 29 de Fevereiro de 2024.

À AJUR:

Ilmº Sr. Agberto Pithon Barreto

Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia

Nesta

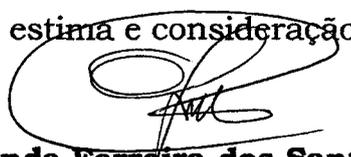
Assunto: Solicitar Aditivo de Acréscimo

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditiyo de Acréscimo de 25% do valor inicial do Contrato Nº222/2023, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **TAMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 09.374.832/0001-42**, cujo objeto constitui no Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios (hortifrúti, laticínios, polpa de frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas Unidades, LOTE 03 (TRÊS).

O presente aditivo justifica-se para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores da Secretaria de Saúde do município. Bem como, para assegurar o fornecimento adequado de alimentos para as Unidades de Saúde e garantir o funcionamento dos serviços públicos de saúde em níveis aceitáveis. Tendo em vista que o fornecimento dos Gêneros Alimentícios é indispensável e de suma importância para dar continuidade ao fornecimento e atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas Unidades.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Erismende Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
CONTRATO Nº 222/2023

Rua Cidade de Salvador, Nº 2.288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 46.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - GNP/UMF - 13.806.237/0001906

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido.
6.3.1. de caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizada inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:
6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante

- V - cometer fraude fiscal;
- IV - fazer declaração falsa; ou
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- I - ensejar o retardamento da execução do contrato;

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- III - suspenso temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja concedida sempre que o contratado ressair a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

Órgão/Unidade: 03.10.10
Projeto/Atividade: 4022, 2043, 2044, 2046, 4013
Elemento de Despesa: 9.3.90.30.00
Fonte de Recurso: 15001002

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

5.2. O valor pactuado poderá ser revisado mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência de fato imprevisível ou inevitável, por um de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

mes de atraso e litígio de juros.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 222/2023



01 455

19

Secretaria Municipal de Saúde
Cidade de Anápolis e Loteações
Setor de Contratos e Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Cidade de Anápolis e Loteações
Setor de Contratos e Licitações

Rua Cidade de Salvador, N.º 2-288 - Políça II, Políça/Bahia - CEP: 40120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-09

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de Geografia e Estatística (IBGE), ou

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. Raimundo de Moura Costa e Sr. Laise Letra Silva designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde através da Portaria nº 051 de 20 de janeiro de 2023.

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a seleção qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prevê-lo quando do seu vencimento.

§ 1 - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

§ 2 - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais sanções contratuais legais.

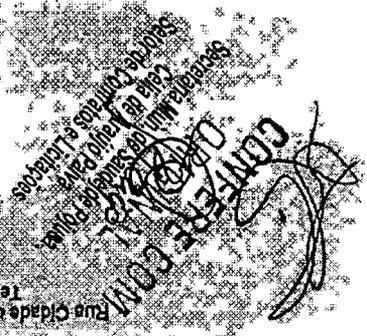
6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Não será aplicada multa se comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.3. Após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido.



13



Rua Cidade de Salvador, Nº 2.285, Pórcia/Bairro - CEP: 18.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

5. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atualizar no presente Contrato em

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de falhas de comunicação, desde que comprovadas por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 1º. O CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reajuste de preços relativamente à faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos, junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato, legar-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insustentável, inscrito com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instruída pela própria administração quando colmatar recompor o preço que se tornou excessivo.

Índice Geral de Preços - (IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

ANEXO I

A Prefeitura Municipal de Pojuca

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 061/2023

ABERTURA DOS ENVELOPES: 30/08/2023

HORÁRIO: 10h00min

E-mail: tamaralimentosalt@gmail.com / tamar.comercio@gmail.com / 75 9.8191-8385

Nome: Andrey Lucas Duarte Silva Alves

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2023, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital

Atendendo a solicitação deste conceitada prefeitura, a empresa **TAMAR COMERCIO DE**

ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.374.832/0001-42, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº43, Centro, Aramarí-BA, neste ato representado pelo seu representante legal, Sra. Rosângela Duarte Silva Alves, inscrito no CPF sob o nº 026.455.795-66, vem apresentar

a sua Proposta de Prego para o Fornecedor parcelado de gêneros alimentícios (hortifruti, laticínios, polpa de frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades descritas no anexo I, conforme detalhamento nos quadros a seguir: **Constitui o objeto da presente licitação o fornecimento**

parcelado de gêneros alimentícios (hortifruti, laticínios, polpa de frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas unidades descritas conforme características constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

LOTE 03

POLPA DE FRUTAS - ENTREGA SEMANAL

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E NO HOSPITAL MUN. DR. CARLITO SILVA

Item	Especificações	Apres.	Quant.	Estanda	Marca	Vir. Unit. R\$	Vir. Total R\$
1.	POLPA, de CADA, integral, acondicionada em embalagem contendo no mínimo 100 ml, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura, Rotulagem contendo, no mínimo, o nome da fruta, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data de	UND	500		Delly Fruit	R\$ 2,10	R\$ 1.050,00

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretaria Municipal de Saúde e Pojuca
 Colégio Técnico e Licitações
 Selo de Controle e Licitações

R. ALTO DO BENEDEÇO Nº33 - CENTRO
 CEP: 480136-000 - ARAMARÍ / BA

09.374.832/0001-42

TAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME I

09.374.832/0001-42
TAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 R. ALTO DO BENEDEÇO Nº33 - CENTRO
 CEP: 480136-000 - ARAMARÍ / BA

TAMAR

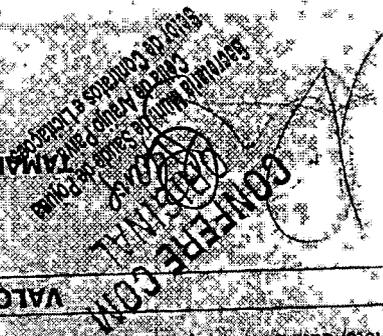


09.374



TAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
 09.374.832/0001-421
 R. ALTO DO BENDEJO Nº33 - CENTRO
 CEP: 480130-000 - ARANHAJÁ / BA
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 138.000
 Nº 138.000

TAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
 09.374.832/0001-421
 R. ALTO DO BENDEJO Nº33 - CENTRO
 CEP: 480130-000 - ARANHAJÁ / BA



VALOR TOTAL DO LOTE	
R\$ 9.987,50	
R\$ 1.150,00	R\$ 2,30
R\$ 1.250,00	R\$ 2,50
R\$ 1.010,00	R\$ 2,02
R\$ 1.025,00	R\$ 2,05
R\$ 1.030,00	R\$ 2,06
R\$ 950,00	R\$ 1,90
R\$ 950,00	R\$ 1,90
R\$ 572,50	R\$ 2,29

10. POLPA de GRAVIOLA, Integral, acondicionada em embalagem contendo no mínimo 100 ml, ausência de sujidades, parasitas e larvas, O produto deve estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura, Rotulagem contendo, no mínimo, o nome da fruta, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.

9. POLPA de MORANGO, Integral, acondicionada em embalagem contendo no mínimo 100 ml, ausência de sujidades, parasitas e larvas, O produto deve estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura, Rotulagem contendo, no mínimo, o nome da fruta, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.

8. POLPA de CASU, Integral, acondicionada em embalagem contendo no mínimo 100 ml, ausência de sujidades, parasitas e larvas, O produto deve estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura, Rotulagem contendo, no mínimo, o nome da fruta, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.

7. POLPA de UVA, Integral, acondicionada em embalagem contendo no mínimo 100 ml, ausência de sujidades, parasitas e larvas, O produto deve estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura, Rotulagem contendo, no mínimo, o nome da fruta, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.

6. POLPA de CUPUAÇU, Integral, acondicionada em embalagem contendo no mínimo 100 ml, ausência de sujidades, parasitas e larvas, O produto deve estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura, Rotulagem contendo, no mínimo, o nome da fruta, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.

5. POLPA de MANGA, Integral, acondicionada em embalagem contendo no mínimo 100 ml, ausência de sujidades, parasitas e larvas, O produto deve estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura, Rotulagem contendo, no mínimo, o nome da fruta, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.

4. POLPA de FRUTAS, Integral, acondicionada em embalagem contendo no mínimo 100 ml, ausência de sujidades, parasitas e larvas, O produto deve estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura, Rotulagem contendo, no mínimo, o nome da fruta, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.

3. POLPA de ABACAXI, Integral, acondicionada em embalagem contendo no mínimo 100 ml, ausência de sujidades, parasitas e larvas, O produto deve estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura, Rotulagem contendo, no mínimo, o nome da fruta, peso líquido, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.



09 374

19

TAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
109.374.832/0001-421
R. ALTO DO BANDEJO Nº 93 - CENTRO
CEP: 48013-000, ARAMAÍ, BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Cidade de Aramaí - Bahia
09.374.832/0001-42

07. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, provimentos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente. Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto nº 413/2021, Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 8.666/93, e as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023.

06. Estamos cientes que, antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

05. Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

04. LOCAL DE EXECUÇÃO: Copa do Hospital Dr. Carillo Silva, situado na Avenida José Corginho de Carvalho, S/N, Central Polica - BA, da seguinte maneira.
- Polpa de frutas, entrega semanal das 08:30h às 10:00h

03. O prazo de Entrega dos materiais solicitados será de no máximo 05 (cinco) dias. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta.

02. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

01. Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

O valor lote da Proposta de Preço acima referenciada é de R\$ 9.987,50 (nove mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Tem a presente a finalidade de submeter a apreciação de Vossas Senhorias, nossa PROPOSTA, para a licitação em epígrafe, a saber:

TAMAR
09.374.832/0001-421

028

R. ALTO DO BENDEGO Nº33 - CENTRO
CEP 480130-000 ARAMARI/BA

09.374.832/0001-42

TAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME



Secretaria Municipal de Saúde e Defesa
Cidade de Aramari - BA
Salão de Contatos e Exibições

CONFERE COM
ORIGINAL

TAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 09.374.832/0001-42
CENTRO - CEP 480130-000
ARAMARI - BA

Assinatura do Representante Legal

Resposta

Aramari/BA, 12 de setembro de 2023

Atenciosamente,

DADOS BANCARIOS: Agencia 158-9, Conta e DV 111455-7 - Banco do Brasil Tamar
Comercio de Alimentos LTDA.

TAMAR



09 376

81



Prefeitura Municipal de Aramari
Secretaria Municipal de Finanças
PC JOSE DE ARAUJO BATISTA, 5
CENTRO - ARAMARI - BA CEP: 48130-000
CNPJ: 13.646.740/0001-41

22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000019/2024

11111

Nome/Razão Social: **TAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **TAMAR ALIMENTOS**
Inscrição Municipal: **010340** CPF/CNPJ: **09.374.832/0001-42**
Endereço: **RUA DO BENDENGO, S/N CASA**
CENTRO - ARAMARI - BA 48130000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 19/01/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **19/03/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0100041490**



CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuos
Cidade de Araújo Prado
Setor de Contratos e Licitações

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://aramari.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **09.374.832/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:11:52 do dia 30/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2024.

Código de controle da certidão: **19D9.96C9.56B5.C0AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuos
Célula de Arquivo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.374.832/0001-42

Certidão nº: 10544565/2024

Expedição: 15/02/2024, às 15:23:47

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.374.832/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuoa
Célula de Apoio à
Setor de Contratos e Licitações

25



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 15/02/2024 15:22

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240696264

RAZÃO SOCIAL	
TAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
076.494.110 - INAPTO	09.374.832/0001-42

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Paiva
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.374.832/0001-42
Razão Social: TAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: PC NOSSA SENHORA DA CONCEICAO 43 / CENTRO / ARAMARI / BA / 48130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2024 a 09/04/2024

Certificação Número: 2024031107543243316395

Informação obtida em 14/03/2024 09:01:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Pojuca - Ba, 12 de Março de 2024.

Consulente: Secretaria de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 222/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 061/2023 – Empresa Tamar Comércio de Alimentos Ltda

Ementa: Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto de nº 222/2023. Aumento de demanda. Previsão Legal. Art. 65, §1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Saúde. **Pelo deferimento.**

I- DOS FATOS

Consulta-nos a Secretaria de Saúde, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de **aditivação de valor ao Contrato nº 222/2023**, relativo ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifruti, laticínios, polpa frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas Unidades descritas no anexo I, Lote 03 (três).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 145/2024 - SESAU, informando que o presente aditivo justifica-se para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores da Secretaria de Saúde do Município. Bem como, para assegurar o fornecimento adequado de alimentos para as Unidades de Saúde e garantir o funcionamento dos serviços públicos de saúde em níveis aceitáveis. Tendo em vista que o fornecimento dos Gêneros Alimentícios é indispensável e de suma importância para dar continuidade ao fornecimento e atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas Unidades.

Ante a tal situação é que o aditivo se faz necessário.

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.

II- DO DIREITO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante ao aumento de demanda.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação.

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratados, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar aplicação de aumento nos quantitativos dos materiais necessários para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado (Art. 65, § 1º da Lei 8666/93).

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demanda, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretária Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifruti, laticínios, polpa frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas Unidades descritas no anexo I, Lote 03 (três).

Prefeitura Municipal de Pojuca
Aberlânio Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

29

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de acréscimo de quantitativo ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

Vejamos a regra insita do artigo 65 da Lei de Licitações:

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

III - CONCLUSÃO

Ante as considerações alhures expostas, a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, entende este departamento pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido, aplicando-se o acréscimo de 25% sobre o valor do Contrato Originário, o qual totaliza a importância de **R\$ 2.496,88 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, *s.m.j.*

Rita de Cássia Almeida Amorim

Assessora Jurídica Adjunta

Alberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB/BA 16.409

1º - ADITIVO DE VALOR – FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI, LATICÍNIOS, POLPA FRUTAS E PANIFICAÇÃO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DESCRITAS NO ANEXO I, LOTE 03 (TRÊS)- CONTRATO Nº 222/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023 - EMPRESA TAMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

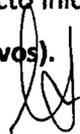
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288 Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TAMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.374.832/0001-42, situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 43, Centro, Aramari - Ba, neste ato representado pela Sra. Rosângela Duarte Silva Alves, CPF nº 026.455.795-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifrutis, laticínios, polpa frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas Unidades descritas no anexo I, Lote 03 (três), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 061/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE VALOR - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Instrumento de nº 222/2023 com acréscimo de 25% sobre o valor do Contrato, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 2.496,88 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)**.



ROSANGELA DUARTE
SILVA
ALVES:02645579566

Assinado de forma digital por
ROSANGELA DUARTE SILVA
ALVES:02645579566
Dados: 2024.03.15 08:09:43-0300

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 4.013
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00
- Fontes: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

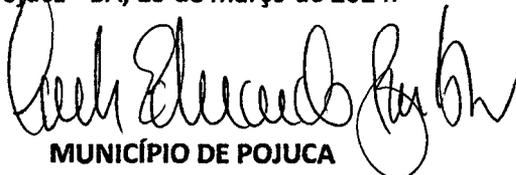
O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, §1º, Lei 8.666/93 c/c Cláusula Terceira, I, h, do Contrato n° 222/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 15 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ROSANGELA DUARTE
SILVA
ALVES:02645579566

Assinado de forma digital por
ROSANGELA DUARTE SILVA
ALVES:02645579566
Data: 2024.03.15 08:09:43 -03'00'

TAMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATADA - REP. SRA. ROSÂNGELA DUARTE SILVA ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 222/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2023

Objeto – Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifruti, laticínios, polpa frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas Unidades descritas no anexo I, Lote 03 (três).

Contratada – TAMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 2.496,88 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)

Pojuca, 15 de Março de 2024.



ERISMENTE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
15 / 03 / 2024
Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca
Funcionário
Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 222/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2023

Objeto – Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifruti, laticínios, polpa frutas e panificação), para atender as demandas da Secretaria de Saúde e suas Unidades descritas no anexo I, Lote 03 (três).

Contratada – TAMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

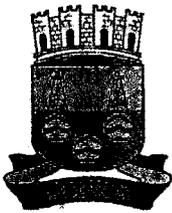
Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 2.496,88 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)

Pojuca, 15 de Março de 2024.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0034

conforme parecer jurídico anexo aos autos
do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 20 de março de 2024

MAR
Mara Ramunda Alves Pereira
Controladora Geral